



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO Nº034/2016/SMMA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
E A EMPRESA SKILL-TEC COMÉRCIO E
MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO
LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS – EQUIPAMENTOS
DE AUDIO - VIDEO E FOTO - MAQUINAS
EQUIPAMENTOS ENERGETICOS - OUTROS
MATERIAIS PERMANENTES, EM CONFORMIDADE
COM O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
108/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SKILL-TEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 67.718.783/0001-14, estabelecida no Município de São Paulo/SP, na Rua São Serapião, nº 614, Bairro: Vila ré, CEP: 03664-000, neste ato representada pelo Sr. Emílio dos Santos Fernandes, na qualidade de sócio administrador, portador do RG nº 13.968.376-8, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 108/2015**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente Termo a aquisição de equipamentos e material permanente – equipamentos de processamento de dados – equipamentos de audio - video e foto - maquinas equipamentos energeticos - outros materiais permanentes, conforme discriminação a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
02	02	Un	Decibelímetro Digital Portátil com display LCD de 3 1/2 dígitos 1999 contagens. Tempo de resposta Fast/Slow/Impulse, barra gráfica, registro de leituras máxima e mínima, ponderação A,C e Z, sinal de saída AC e DC, medida de nível equivalente contínuo, nível de exposição sonora e tempo de reverberação, interface USB e resolução de 0,1dB. Conformidade com as normas IEC61672-1 classe 2, ANSI S1.4 tipo 2 para medidores de nível sonoro. Certificado de Calibração Rastreado Inmetro/RBC (OBRIGATÓRIO). Barra Gráfica: 50 segmentos com passos de 2dB. Indicação de Bateria no display. taxa de Atualização de 100ms para a barra gráfica e 1s para o display. Resposta: SLOW (lenta-1s), FAST (rápida-125ms), IMPULSE. Data Logger (Memória): 37000 registros. Intervalo de Tempo do Data Logger: 1 segundo a 24 horas. Função SPL: Medida de Nível de Pressão Sonora. Função Leq: Medida de Nível Equivalente Contínuo. Função SEL: Medida de Nível de Exposição Sonora. Função Pico: Medida do Nível Instantâneo do Pico. Função RT60: Medida do Tempo de Reverberação. Função Alarma: Exibe OVER quando a entrada estiver acima da faixa ou exibe UNDER quando a entrada estiver abaixo da faixa. Função MAX / MIN: Congela leituras de valores máximo e mínimo. Entrada para cartão micro SD de 4GB ou superior. Auto Power Off: 30 minutos. Mudança de Faixa: Automática. Ambiente de Operação: 5°C ~ 40°C, 10% < RH <80% ou superior. Uso Interno/externo. Altitude de Operação: de 0 a 2000m ou superior. Ambiente de Armazenamento: - 10°C a 60°C, 10% < RH < 70%. Alimentação: 4x 1,5V (IEC LR6P tamanho "AA") ou adaptador AC. Duração da Bateria: 30 horas ou superior. Acompanhado do calibrador e do suporte para medição. • Garantia: 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo ou superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância descrita a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit	Valor Total
02	02	Unid	Decibelímetro Digital Portátil com display LCD de 3 1/2 dígitos 1999 contagens. Tempo de resposta Fast/Slow/Impulse, barra gráfica, registro de leituras máxima e mínima, ponderação A,C e Z, sinal de saída AC e DC, medida de nível equivalente contínuo, nível de exposição sonora e tempo de reverberação, interface USB e resolução de 0,1dB. Conformidade com as normas IEC61672-1 classe 2, ANSI S1.4 tipo 2 para medidores de nível sonoro. Certificado de Calibração Rastreado Inmetro/RBC (OBRIGATÓRIO). Barra Gráfica: 50 segmentos com passos de 2dB. Indicação de Bateria no display. taxa de Atualização de 100ms para a barra gráfica e 1s para o display. Resposta: SLOW (lenta-1s), FAST (rápida- 125ms), IMPULSE. Data Logger (Memória): 37000 registros. Intervalo de Tempo do Data Logger: 1 segundo a 24 horas. Função SPL: Medida de Nível de Pressão Sonora. Função Leq: Medida de Nível Equivalente Contínuo. Função SEL: Medida de Nível de Exposição Sonora. Função Pico: Medida do Nível Instantâneo do Pico. Função RT60: Medida do Tempo de Reverberação. Função Alarma: Exibe OVER quando a entrada estiver acima da faixa ou exibe UNDER quando a entrada estiver abaixo da faixa. Função MAX / MIN: Congela leituras de	R\$7.274,99	R\$14.549,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit	Valor Total
			valores máximo e mínimo. Entrada para cartão micro SD de 4GB ou superior. Auto Power Off: 30 minutos. Mudança de Faixa: Automática. Ambiente de Operação: 5°C ~ 40°C, 10% < RH < 80% ou superior. Uso Interno/externo. Altitude de Operação: de 0 a 2000m ou superior. Ambiente de Armazenamento: -10°C a 60°C, 10% < RH < 70%. Alimentação: 4x 1,5V (IECLR6P tamanho "AA") ou adaptador AC. Duração da Bateria: 30 horas ou superior. Acompanhado do calibrador e do suporte para medição. • Garantia: 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo ou superior.		
VALOR TOTAL					R\$14.549,98

Parágrafo único: O valor total do presente contrato corresponde a importância de R\$ 14.549,98 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O objeto adquirido deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento do empenho, no local e horário indicado pela Secretaria pelo fone citado abaixo, sem ônus para este Município.

SMMA: situada na Rua General Bacelar, 503 – Rio Grande/RS, em dia de expediente normal, no horário de 08h00min as 18h00min.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

15 – Secretaria de Municipio do Meio Ambiente
15.02 – Complexo Tecnico
15.02.18 – Gestão Ambiental
15.02.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental
15.02.18.541.0277 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA
15.02.18.541.0277.2617 – Manutenção da Unidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Codigo Reduzido: 1803 (Recurso Vinculado – 1111)

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA: A Garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 meses contra defeito de fabricação com assistencia tecnica num raio de ate 65 km, caso não haja esta assistência técnica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

dentro deste limite, a empresa ficará encarregada de retirar e devolver o objeto para atender tal necessidade, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo segundo: Advertência escrita:

Parágrafo terceiro: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

b) de 15% (quinze por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de **inexecução parcial** do Contrato / Nota de Empenho e/ou **subcontratação** não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

c) de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de **inexecução total do Contrato** e/ou **subcontratação total do objeto** do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

Parágrafo primeiro: A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” ou “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades,:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo terceiro: Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA: O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o término da vigência do Orçamento do Município para o ano de assinatura do contrato, com fulcro no art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO: Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

Parágrafo Quarto: judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLAUSULA DECIMA – PRIMEIRA – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES:

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto desta Contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA - SEGUNDA: Onde este edital for omissivo prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DEVERES DA CONTRATADA :

- a) Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas no Termo de Referência.
- b) Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas conforme a seguir:
- c) Promover a entrega dos equipamentos contratados na Sede da Secretaria de Município de Meio Ambiente, na Rua General Bacelar nº, 503, Centro, Rio Grande/RS, em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- d) Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas.
- e) É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, por preço não superior ao da proposta, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na licitação, devendo este também permanecer em linha de comercialização no tempo estabelecido da garantia do contrato.
- f) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela SMMA, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos.
- g) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos.
- h) Garantir a reposição de peças durante o período da garantia, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DEVERES DA CONTRATANTE :

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o a Lei 8.666/1993.
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

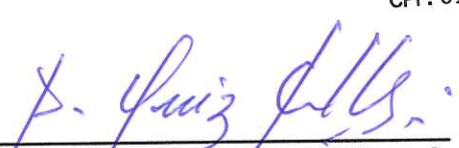
E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 13 de fevereiro de 2016.


SKILL-TEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

Contratada

Emílio dos Santos Fernandes
Sócio - Administrador
RG: 13.968.376-8
CPF: 013.493.348-63


Sandro Ari Andrade de Miranda
Secretário de Município do Meio Ambiente
Luiz Arthur Nunes da Silva
Secretário Adjunto
Secretaria de Município do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.: SMMA/GCLC/CSCI/CONTRATADA